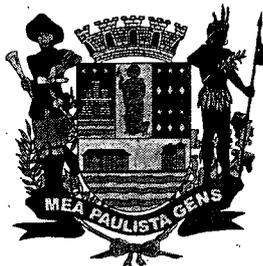


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
23ª Sessão Ordinária de
03/07/2013

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 091/2013-L


Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARÁ)
2º Secretário

DATA DA ENTRADA: 02 de julho de 2013

AUTOR: Rafael Marreiro de Godoy

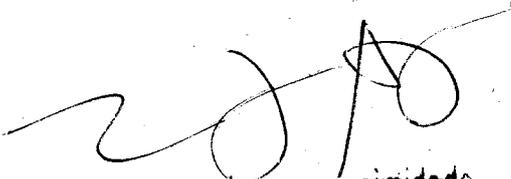
ASSUNTO: Da denominação de "Estrada Rubens Francisco de Campos"
à via pública conhecida como Estrada da Cachoeira, localizada
na Vila Antártica, Distrito de São João Novo.

APROVADO EM: 05/08/2013 - 24ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____


Aprovado por unanimidade
Em 05/08/2013

OBS.: matéria simples

sem discussão

votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 091/2013-L, DE 02 DE JULHO DE 2013, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL MARREIRO DE GODOY.

BIOGRAFIA DE RUBENS FRANCISCO DE CAMPOS

Rubens Francisco de Campos nasceu em 11 de outubro de 1931 no Município de Regente Feijó, localizado a 15 km de Presidente Prudente e fundado em 28 de junho de 1935 por Decreto do Governador Armando de Salles Oliveira.

Filho de Maria Benedita de Campos e João Francisco de Campos residiu, além de Regente Feijó, nos Municípios de Osasco e São Paulo, vindo a estabelecer-se, posteriormente, na cidade de São Roque.

Casou-se em 20 de fevereiro de 1968 com Venina Motta Campos, com quem veio a ter três filhos: Rubens Francisco de Campos Júnior, Roberto Francisco de Campos e Raquel Aparecida de Campos. Sua querida esposa Venina ainda é viva e reside no Distrito de São João Novo.

Rubens Francisco de Campos formou-se Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Guarulhos. Participou da Emancipação do Município de Osasco, juntamente com Hirant Sanazar,

Lutou ativamente pela autonomia política e administrativa de Osasco, juntamente com Hirant Sanazar, o qual se elegeu Prefeito do Município, quando, em 1962, se concretizou sua emancipação. Também foi colaborador na fundação de Loja Maçônica naquele Município.

Ingressou na FEPASA como bilheteiro e ao longo da carreira, através de muito esforço e dedicação, chegou ao cargo de Chefe de Auditoria, cargo este que na época estava subordinado somente ao do Diretor Presidente.

Em 1974 comprou uma chácara em São João Novo, neste Município e, desde então, mesmo residindo na cidade de São Paulo vinha para cá todos os finais de semana.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Homem de bom coração, caridoso, amava os animais e a natureza. Praticava a filantropia silenciosa. Piadista e sempre muito bem-humorado, sempre priorizou a alegria e o bem-estar daqueles que pudesse ajudar.

Infelizmente veio a falecer em 20 de setembro de 2008, deixando 03 filhos, 06 netos e 02 bisnetos, além de muita saudade aos amigos e entes queridos.

Isso posto, RAFAEL MARREIRO DE GODOY, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 02/07/2013 - 14:41:48 05642/2013, de 02 de julho de 2013, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº (5642/2013)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 091-L

De 02 de julho de 2013.

Dá denominação de "Estrada Rubens Francisco de Campos" à via pública conhecida como Estrada da Cachoeira, localizada na Vila Antártica, Distrito de São João Novo.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "ESTRADA RUBENS FRANCISCO DE CAMPOS" a via pública conhecida como Estrada da Cachoeira, com início na Rua Antonio de Oliveira Pinto e término em propriedade particular, na Vila Antártica, Distrito de São João Novo, contando com 1.400,00 metros de comprimento e 6,00 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 02 de julho de 2013.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Vereador

PROTOCOLO Nº (5642/2013)
/cmj-



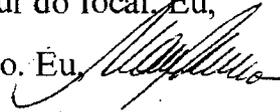
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

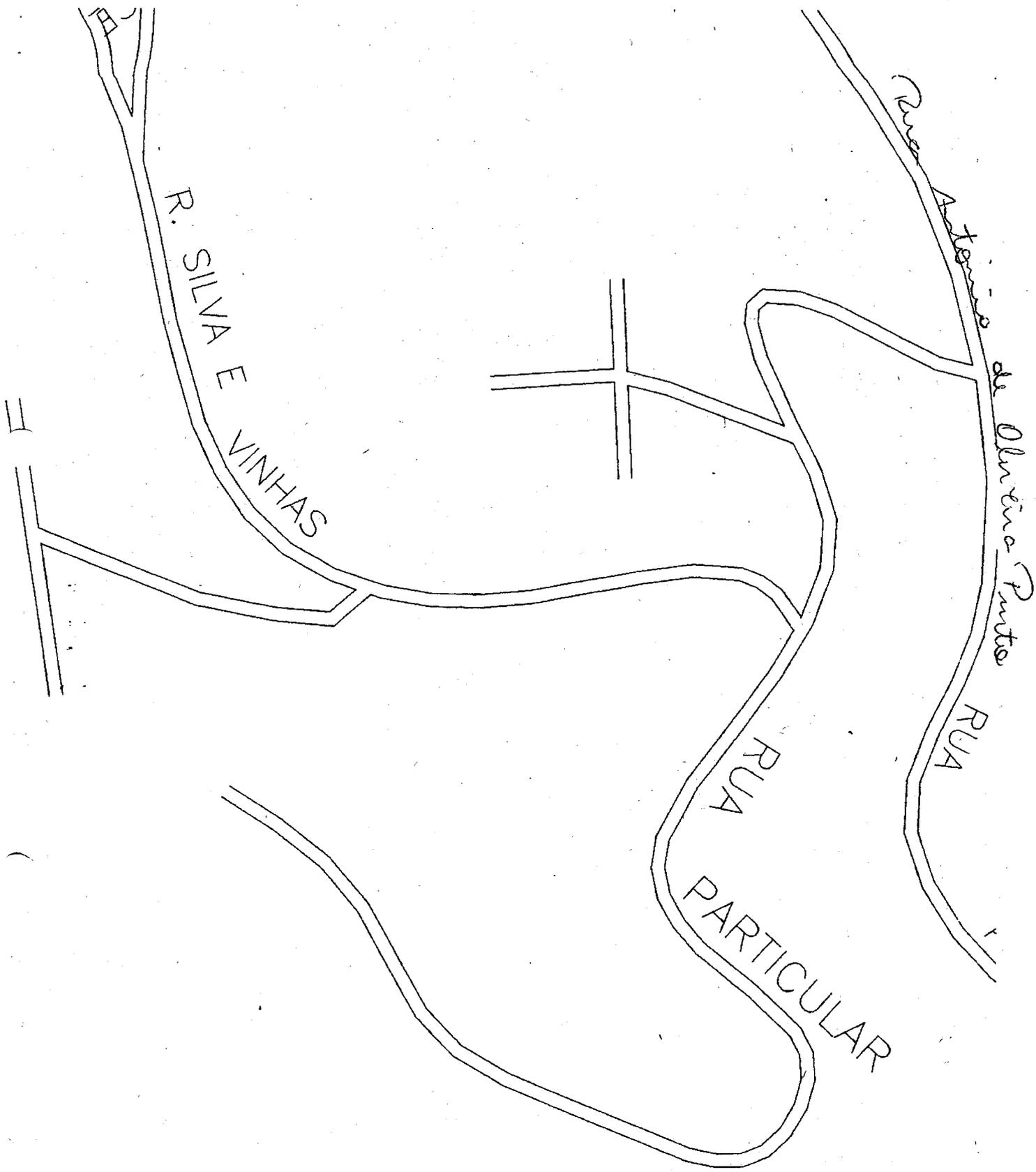
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CERTIDÃO Nº. 084/13

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente nº 64/2013**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que a via pública em questão conhecida como Estrada da Cachoeira, é oficial, não possui denominação oficial, contam com 1400mts de extensão e 6mts de largura, com início na Rua Antonio de Oliveira Pinto e término em propriedade particular . Segue anexo o croqui do local. Eu,

 (Daiane Cristina de Moraes), digitei e providenciei a impressão. Eu,  (Maria José de Góes Barros), Gerente de Divisões, certifiquei aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.=====





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Ofício n.º 147/2013 - DPM

São Roque, 18 de junho de 2013.

Referência: Ofício Presidente Certidão n.º 64/2013 - Rafael Marreiro

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão n.º 084/13 e croqui, devidamente providenciada por nossa Divisão de Fiscalização e Posturas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

Eng.º Sérgio Ricardo de Angelis
Diretor - Depto. Planejamento e Meio Ambiente
CREA: 218684-D

Sérgio Ricardo De Angelis
Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Ilmo. Sr.
Rodrigo Nunes de Oliveira
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO nº 64/2013

P.S.T.S.R. SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO 05-JUN-2013 15:38 009406 2/2

São Roque, 24 de maio de 2013.

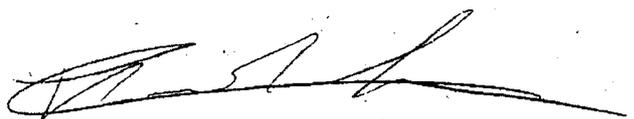
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de **CERTIDÃO** da via pública CONHECIDA COMO ESTRADA DA CACHOEIRA, COM INÍCIO NA RUA ANTONIO DE OLIVEIRA PINTO, VILA ANTÁRTICA EM SÃO JOÃO NOVO, informando se tal via é oficial e se possui denominação oficial, bem como informar suas dimensões. Se a via não for oficial, solicitamos comunicar se a mesma é de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o é há mais de 05 (cinco) anos. Caso não haja informação sobre o tempo de domínio público da via, solicitamos ainda que conste da Certidão se há, no cadastro imobiliário da Prefeitura, imóvel localizado na mesma e há quanto tempo, conforme preceitua a Lei 3.134 de 08/02/2008. Solicitamos ainda que junto à CERTIDÃO seja anexado um croqui do local.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque
São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETS 24/05/2013 - 14:18:03 04172/2013

/mabc

INFORMAÇÕES PARA BIOGRAFIA

NOME COMPLETO: Rubens Francisco de Campos.

DATA E LOCAL DE NASCIMENTO: 11/10/1931 em Regente Feijó-SP

FILIAÇÃO: Maria Benedita de Campos e João Francisco de

LOCAIS ONDE RESIDIU: Regente Feijó, Osasco, São Paulo e Campos.
São Roque.

NOME ESPOSA(O): Verúnia Motta Campos. (ainda viva) moradora de S.J. Novo.
(Verúnia)

DATA CASAMENTO: 20/02/1968.

NOME FILHOS: Rubens Francisco de Campos Júnior, Roberto Francisco de Campos e Raquel Apr. de Campos

ESCOLARIDADE: Superior completo.

CURRÍCULO ESCOLAR (ONDE ESTUDOU): Faculdade de Direito de Guarulhos. (Bacharel em Direito)

CURRÍCULO SOCIAL (ATIVIDADES SOCIAIS QUE PARTICIPOU, ATIVIDADES DE DESTAQUE DO HOMENAGEADO, SEJA NO ESPORTE, NA SOCIEDADE, NA FILANTROPIA, NA POLÍTICA, ETC)

- Emancipação de Osasco, com Hiram Sanazar e outros.
- Fundação da Loja Macônica de Osasco (Grande Loja)
- Aposentou como Chefe de Auditoria da Fepasa.

Ingressou na Fepasa como bilheteiro, sendo que ao longo de sua carreira profissional, chegou ao cargo de Chefe de Auditoria, cargo este, abaixo somente do Diretor presidente, na época.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 155/2013

Parecer ao projeto de Lei nº 091/2013-L, de 02 de Julho de 2013, de autoria do N. Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que dá denominação a via localizada no Distrito de São João Novo.

Apresenta o N. Vereador Rafael Marreiro de Godoy, o Projeto de Lei nº 091/2013-L, de 02 de julho de 2013, para denominar de Estrada Rubens Francisco de Campos, a via pública localizada no Distrito de São João Novo.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto à iniciativa, o Projeto de Lei em questão é legal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

A lei 2.740 foi editada pra disciplinar a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos, onde também preconiza a competência privativa do Poder Legislativo em estar apresentando projetos desta natureza, entretanto, cabe ao Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto vem acompanhado da certidão expedida pela Prefeitura Municipal, atestando que a via pública não possui denominação oficial, apesar de ser de domínio público.

Quanto à denominação apresentada, encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie, vale destacar que a propositura segue instruída com o croqui do local.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviados para as comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 11 de Julho de 2013.


Fabiana Marson Fernandes
Consultora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 156 – 01/08/2013

PROJETO DE LEI Nº 091-L, de 02/07/2013, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Dá denominação de Estrada Rubens Francisco de Campos à via pública conhecida como Estrada da Cachoeira, localizada na Vila Antártica, Distrito de São João Novo**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 01 de Agosto de 2013.

ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 071 – 02/08/2013

PROJETO DE LEI Nº 091-L, DE 02/07/2013, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

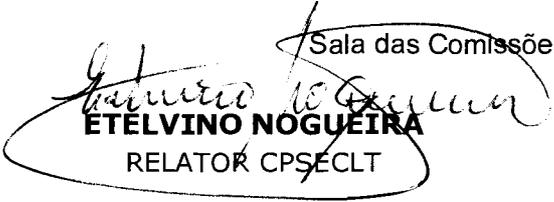
O presente Projeto de Lei "Dá denominação de Estrada Rubens Francisco de Campos à via pública conhecida como Estrada da Cachoeira, localizada na Vila Antártica, Distrito de São João Novo".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

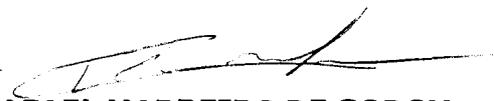
Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

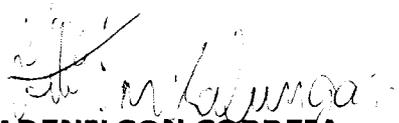
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 091-L, de 02/07/2013, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 02 de Agosto de 2013.


ETELVINO NOGUEIRA
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
PRESIDENTE CPSECLT


ADENILSON CORREIA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples - Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 091-L, de 02/07/2013, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que "Dá denominação de Estrada Rubens Francisco de Campos à via pública conhecida como Estrada da Cachoeira, localizada na Vila Antártica, Distrito de São João Novo";

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	Luiz Gonzaga de Jesus	S
11	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
12	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rodrigo Nunes de Oliveira	-X-
15	Wellington Figueiredo Ferreira	Ausente
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 091-L, de 02/07/2013

AUTÓGRAFO nº 3.993 de 05/08/2013

Lei nº

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy - PRB)

Dá denominação de "Estrada Rubens Francisco de Campos" à via pública conhecida como Estrada da Cachoeira, localizada na Vila Antártica, Distrito de São João Novo.

Assinatura do Prefeito
Data: 06/08/13
Assinatura: [assinatura]

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "ESTRADA RUBENS FRANCISCO DE CAMPOS" a via pública conhecida como Estrada da Cachoeira, com início na Rua Antonio de Oliveira Pinto e término em propriedade particular, na Vila Antártica, Distrito de São João Novo, contando com 1.400,00 metros de comprimento e 6,00 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

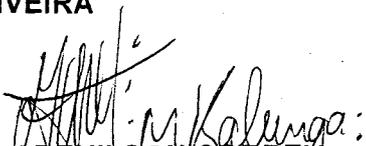
Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

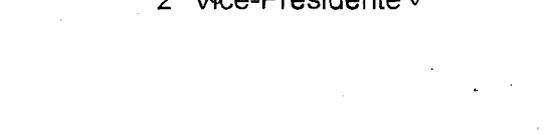
Aprovado na 24ª Sessão Ordinária, de 05/08/2013.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
1º Vice-Presidente


ADENILSON CORREIA
2º Vice-Presidente


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário


WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA
2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.034

De 09 de agosto de 2013

PROJETO DE LEI N.º 91/13-L,

De 2 de julho de 2013

AUTÓGRAFO N.º 3.993 de 05/08/13.

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy - PRB)

Dá denominação de “Estrada Rubens Francisco de Campos” à via pública conhecida como Estrada da Cachoeira, localizada na Vila Antártica, Distrito de São João Novo.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “ESTRADA RUBENS FRANCISCO DE CAMPOS” a via pública conhecida como Estrada da Cachoeira, com início na Rua Antonio de Oliveira Pinto e término em propriedade particular, na Vila Antártica, Distrito de São João Novo, contando com 1.400,00 metros de comprimento e 6,00 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/08/2013.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 9 de agosto de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 24ª Sessão Ordinária de 05/08/2013.

D.-



R. SILVA E
VINHAS

Rua Antares da
Oliveira Pautes

RUA

RUA
PARTICULAR